

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **PEPSICO DO BRASIL IND. COM. ALIM. LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.957.518/0002-24, com sede à Rua Sorocaba, 1722, Vila Gatti, Itu, SP, CEP: 13300-340, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Itu/SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de setembro de 2024, a empresa aplicará aos salários de todos os empregados (as) representados pelo sindicato ora conveniente de **5% (cinco por cento)**, de reajuste salarial até o limite salarial de **R\$ 15.572,04 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos)**, e acima desse salário um valor fixo de **R\$ 778,60 (setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, que se incorporará aos salários.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o salário normativo já corrigido a partir de 01 de setembro de 2024, passando para **R\$ 2.173,50 (dois mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)**;

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Fica assegurado a partir de 01/09/2024, para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a concessão da Cesta Básica ou Vale Alimentação mensalmente no valor de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)**, e a partir de 01/02/2025, passando para o valor mensalmente de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

O benefício não incorporará para fins salariais, previdência social e/ou nenhum outro fim de Direito.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As partes estabelecem, que caso o Sindicato Profissional venha a assinar a convenção do ano de 2024, as cláusulas deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO prevalecem sobre a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho Estadual de CACAU E BALAS, MASSAS E BISCOITOS, SORVETES, CONGELADOS, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS, não especificada nesse acordo e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

E por estarem cientes e de acordo, os representantes legais assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Campinas, 29 de novembro de 2024.



PEPSICO DO BRASIL IND. COM. ALIM. LTDA.

PEDRO FELIPE RODRIGUEZ



SIND. TRAB. IND. ALIM. CAMPINAS – SITAC

Marcos Roberto da Silva Araujo

PEDRO FELIPE RODRIGUEZ (PFR)

E-signed 2024-11-27 10:33AM GMT-3

PEDROFELIPE.RODRIGUEZ@pepsico.com

PEPSICO INC



Adobe Acrobat Sign Transaction Number: CBJCHBCAABAAGP1S4bNIZdsVRFJHpLoqxprmg_kyUut